



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93
=====

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ' ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí-MS., **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - O Anexo II do § 2º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 04/91 de 13.08.1991, passa a vigorar conforme Tabelas I e II dos Anexos I e II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar, com efeito a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial a categoria do Magistério, nos meses de janeiro, maio e setembro, observados os índices concedidos pelo Governo Federal ao funcionalismo Público Civil da União.

§ Único - Os índices de que trata este Artigo, não poderão exceder aos índices verificados pela evolução da arrecadação Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta / dos recursos consignados no Orçamento-Programa, em dotação específica de pessoal Civil e suplementadas quando necessárias.

Art. 4º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 Julho de 1993.

MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

A N E X O I

TABELA I = PROFESSOR / MAGISTÉRIO

NÍVEL	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS
I	Habilitação específica de 2º grau obtidas em três série.	40
II	Habilitação específica de 2º grau obtidas em 03 ou 04 séries, seguida de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo (pré-alfabetização).	10
III	Habilitação específica de Grau Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau, obtidas em curso de curta duração.	05
IV	Habilitação específica de Grau Superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau, obtidas em curso de curta duração seguida de estudos, adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo	03
V	Habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena.	05
VI	Habilitação específica de pós-graduação obtidas em curso na mesma área, com duração mínima de 360 horas, bem como mestrado e doutorado.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93
=====

A N E X O I

TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS
I	Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração.	02
II	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, com graduação ' plena.	02
III	Habilitação específica de pós-graduação obtidas em curso da mesma área, com ' duração mínima de 360 horas, bem como mestrado e doutorado.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

A N E X O II
TABELA I PROFESSOR / MAGISTÉRIO

NÍVEL	C L A S S E S					
	A	B	C	D	E	F
I	4.000.000,	4.100.000,	4.200.000,	4.300.000,	4.400.000,	4.500.000
II	4.500.000,	4.600.000,	4.700.000,	4.800.000,	4.900.000,	5.000.000,
III	5.000.000,	5.100.000,	5.200.000,	5.300.000,	5.400.000,	5.500.000,
IV	5.500.000,	5.600.000,	5.700.000,	5.800.000,	5.900.000,	6.000.000,
V	6.000.000,	6.100.000,	6.200.000,	6.300.000,	6.400.000,	6.500.000,
VI	6.500.000,	6.600.000,	6.700.000,	6.800.000,	6.900.000,	7.000.000,

TABELA II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	C L A S S E S					
	A	B	C	D	E	F
I	5.500.000,	5.600.000,	5.700.000,	5.800.000,	5.900.000,	6.000.000,
II	6.000.000,	6.100.000,	6.200.000,	6.300.000,	6.400.000,	6.500.000,
III	6.500.000,	6.600.000,	6.700.000,	6.800.000,	6.900.000,	7.000.000,